



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 393, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Designar servidores como fiscais do Contrato n.º 006/2023 com a empresa R. SOTERO DA COSTA LTDA, do Processo n.º 3.00000.064/2023-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores, **Vanessa Almeida de Paixão**, Coordenadora de Engenharia e Fiscalização/DPE-AP, **Marcos Vinicius Moraes de Araújo**, Chefe do Departamento de Engenharia/DPE-AP e **Douglas Kauã Cardoso Machado**, Chefe do Departamento de Arquitetura/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato n.º 006/2023 do Processo n.º 3.00000.064/2023–DPE-AP, da empresa R. SOTERO DA COSTA LTDA CNPJ: 09.303.804/0001-34, que trata de Manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP em Santana, com vigência de 12/04/2023 à 11/04/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de Abril de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE**

**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA Nº 11/2023 - DPE/AP**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.065/2023-DPE

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA INTERNET, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COMPONENTES DA FROTA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ - DPE/AP, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

**CONTRATADO:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

**CNPJ:** 12.039.966/0001-11

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR:** 19.394,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: XXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Ação nº XXX; Fonte: XXX

**I - DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A Constituição da República em seu art. 134. estabelece que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

O serviço público prestado pelas Defensorias Públicas é classificado como essencial, pois não pode ser descontinuado, uma vez que indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim entendidas as que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

No Estado do Amapá, a Defensoria Pública - DPE/AP é regida pela Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, que trata da organização do Órgão.

Nos termos do art. 1º, §1º, da Lei de regência, a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

Nesse sentido, destaca-se que, por ocasião da formulação do Contrato nº 033/2021, realizados no processo 2.00000.218/2021, vigente até o dia 30/05/2023, estimou-se o consumo de 24.000 litros de gasolina e 24.000 litros de Diesel, o que seria suficiente para atender, durante o decurso de 1 ano, toda a demanda da DPE/AP.

Ocorre que na época a DPE ainda não possuía estrutura física relevante, pois os atendimentos do Órgão eram realizados em salas disponibilizadas pelo Poder Judiciário, nos fóruns das Comarcas do interior, quanto na Capital eram realizados na Sede.

No que se refere à frota de veículos, a DPE-AP detinha apenas 1 veículo próprio, além de locar mensalmente 3 veículos leves tipo hatch e picapes por diária, nos termos do contrato n.º 017/2020.

Não se pode olvidar, ainda, que o dimensionamento dos gastos com combustíveis não pôde ser realizado com precisão satisfatória, pois o processo fora instruído durante a Pandemia do COVID-19, momento em que o trabalho se dava quase que exclusivamente de maneira virtual e não eram realizados mutirões para o atendimento da população carente.

Tal paisagem se alterou a partir do ano de 2022, quando: a) a DPE-AP adquiriu sua carreta itinerante de atendimentos, equipamento público indispensável para o atendimento do público alvo da DPE-AP; b) Foi retomado o atendimento presencial em todas as Comarcas do Estado do Amapá, com a reabertura dos Fóruns e inauguração de sedes; c) Formação da frota de veículos do órgão; d) Atendimento presencial diário no Instituto Penitenciário do Amapá - IAPEN; e) Realização de eventos institucionais que anteriormente não eram feitos; f) Locação de cavalo para o transporte de carreta.

Desta forma, no decorrer do ano de 2022 foram realizados 9 mutirões com a chegada da carreta sendo o gasto médio, segundo relatório da Corregedoria-Geral anexo aos autos, nesse período foram utilizados 580 litros de gasolina, média por ação de 64,4 litros e 2.970 litros de diesel, média por ação de 330 litros, além de um gasto adicional para a ação de Laranjal do Jarí de 3.450 litros de diesel para que a carreta pudesse ser transportada em uma balsa, tendo em vista a estrada está intrafegável. Em 2023 foi lançado o calendário de mutirões, dispondo que serão realizados 22 mutirões no corrente exercício, sendo 5 deles no período desta contratação.

No que se refere ao retorno do atendimento presencial, no decorrer do ano de 2022 foram inauguradas 7 novas sedes de atendimento (Oiapoque, Calçoene, Amapá, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Laranjal do Jarí e Anexo II de Macapá) e, em 2023, já foi inaugurada 1 nova sede (Porto Grande), estando pendente a inauguração de outras 4 (Santana, Pedra Branca, Vitória do Jarí e Sede da DPE em Macapá), sendo que em cada sede do interior é disponibilizado para os respectivos Núcleos pelo menos 1 veículo funcional, que é utilizado na atividade fim.



Assim, visando a melhoria e eficiência do serviço prestado pelo órgão, em 2022 foram adquiridos veículos para a formação da frota de veículos, que atualmente é composta por: 11 (onze) caminhonetes a diesel, 1 (uma) Van, também à diesel, além de 12 (doze) veículos hatch, à gasolina. Trata-se de um contraste evidente em relação à frota de veículos disponível por ocasião da formulação do contrato original.

Nesse sentido, o consumo mensal de combustível que até agosto de 2022 importava no gasto médio de 1.608,26 litros por mês, passou a ser de 4.157,43 litros por mês a partir do mês agosto de 2022.

Desta forma, em 16/01/2023, foi necessário se fazer aditivo de acréscimo de 25% do contrato original, publicado em 27/01/2023, o que também não foi suficiente para suportar a atual conjuntura do órgão, razão pela qual todo o objeto do contrato n. 033/2021 foi consumido em 27 de março de 2023, antes mesmo do seu termo final, que seria em 31/05/2023. Assim, foi dado cumprimento integral ao contrato, ficando a Defensoria Pública sem cobertura contratual para aquisição de combustível para alimentar a sua frota de veículos e demais equipamentos que são movidos à gasolina ou Diesel.

Já verificando essa situação, o órgão diligenciou em promover um novo processo licitatório, autuado e distribuído sob o n.º 3.00000.043/2023, já estimando quantidade suficiente para suprir a demanda do órgão segundo o sua atual paisagem, bem como aquilo que foi planejado para os próximos anos. Todavia, o certame está marcado para ser realizado no dia 18/04/2023, e até a finalização do pregão o órgão estaria sem a possibilidade de se adquirir combustíveis para o trabalho ordinário.

Desta forma, a interrupção no fornecimento deste insumo importará em prejuízos imensuráveis para a população mais carente e necessitada do Estado do Amapá, uma vez que estará privada de receber o serviço público prestado pela Defensoria Pública na sua integralidade.

Logo, ante a falta de cobertura contratual, mutirões, deslocamento de membros e servidores para o IAPEN, bem como inspeções e visitas técnicas estarão prejudicadas caso o órgão não disponha de combustível para abastecer a sua frota veicular.

A situação emergencial mostra-se cabalmente demonstrada, uma vez que não se trata de equívoco no planejamento do órgão, mas situações novas e imprevisíveis que foram surgindo já no curso do cumprimento do contrato 033/2021 que levaram ao aumento do consumo de combustíveis.

Lembra-se que em 2021, durante a elaboração do processo licitatório que deu causa ao contrato original, a Defensoria Pública não possuía orçamento que lhe permitisse planejar a compra de novos veículos ou mesmo a construção de sedes em cada núcleo regional, bem como a expansão do atendimento da Defensoria em todo o Estado do Amapá. Ademais, naquela época, não se vislumbrava, também, a aquisição da carreta itinerante, que foi possível apenas graças à contribuição parlamentar, pois os recursos para sua aquisição advieram de Convênio Federal.

Não se pode esquecer que, embora o contrato tenha cumprido seu objeto antes do termo final do contrato, mesmo sem a possibilidade de se imaginar o que aconteceria nos anos vindouros, foi quase que suficiente para atender a demanda até o término da sua vigência.





Por sua vez, desde o exaurimento do objeto do contrato 033/2021, em 27 de março de 2023, quando todo o combustível disponível foi consumido, até o término do Pregão n.º 72023, contando já o prazo para eventuais recursos, irão transcorrer 30 dias, sendo que no período deverá ser mantida toda a atividade ordinária do órgão.

Por tudo isso, a DPE/AP, para atender sua missão institucional de prestação de serviço essencial de acesso à justiça, promoção dos direitos humanos e defesa dos hipossuficientes e vulneráveis, o qual só é possível com a utilização da frota veicular e abastecimento da carreta de atendimentos da DPE-AP, conforme já ressaltado, está configurada a situação de emergência, que visa ao atendimento do interesse público, o que justifica a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, é salutar a contratação emergencial, pois, a razão de ser do órgão, ou seja, sua missão institucional, depende desses insumos, sem os quais, as ações programadas terão que ser suspensas, contrariando o interesse público, sendo que muitos de nossos assistidos dependem da Defensoria Pública para ter acesso a função estatal de justiça. Motivo pelo qual, não podem esperar meses para serem atendidos.

Por tudo isso, é imperioso que o gestor decida com base em valores concretos e que sejam levados em consideração os efeitos práticos de sua decisão, motivo óbvio, pelo qual a presente demanda trará mais benefícios e não incorre em nenhum ônus para a administração.

Merece destaque que, por mais efetiva que a gestão atual seja, por melhor planejamento que está sendo executado, com mudanças na tomadas de decisão, era imprevisível todo o sucesso da DPE-AP, nos últimos meses, a notoriedade de sua excelência na defesa dos hipossuficientes e proteção dos direitos fundamentais, aumentaram em uma curva ascendente suas demandas.

## II - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26, da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos de contratações é selecionar a

proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No presente caso, a empresa que se pretende contratar ofertou taxa de administração - 1% (menos um por cento) no serviço de gerenciamento, o que é visivelmente vantajoso e se encontra dentro do preço de mercado, conforme pesquisa mercadológica que instrui o processo de dispensa emergencial.

Dessa forma, a contratação direta de caráter emergencial será realizada com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, que oferece além de uma taxa de administração indiscutivelmente vantajosa, possuir estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, o que garante diversidade e qualidade nos serviços prestados, apresenta soluções de gerenciamento, com atendimento humanizado, sistema flexível e seguro, com o compromisso de proporcionar maior agilidade e benefícios aos seus contratantes.

A referida empresa possui diversos contratos com a Administração Pública em todos os cantos e com diversos entes federados, diante disso, cabe destacar que a empresa é parte contratada (Contrato 033/2021 DPE/AP), já uma é prestadora de serviços para este órgão e já possui todos os seus veículos cadastrados, bem como dos servidores, além é claro, de possuir uma ampla rede credenciada de postos em todo Estado do Amapá, motivo pelo qual o serviço será prestado de pronto, obviamente por se tratar de uma situação de emergência.

### **III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a dispensa de licitação em caráter emergencial terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 12 de abril de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 181, DE 12 DE ABRIL DE 2023 - CGDPE.**

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública e designa para acumulação extraordinária na 7ª Defensoria Criminal de Macapá.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.04.09.11940-1;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 03 (três) dias de folga compensatória, da Defensora Pública **ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO**, que exerce suas atividades na 7ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2023.**

**Art. 2º.** Designar a 4ª **DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Isabelle Mesquita de Araújo**, na 7ª Defensoria Criminal Criminal, **nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2023.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de abril de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 182, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Suspende o gozo e altera período de férias de defensor público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o processo eletrônico nº 2023.04.09.11940-1;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 34, de 01 de fevereiro de 2023 - CGDPE, que deu publicidade à previsão de escala de férias anual dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no corrente ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Suspende, a pedido, por atender o interesse do serviço, o gozo do período de férias da Defensora Pública **ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO**, anteriormente concedidas na Portaria nº 34, de 01 de fevereiro de 2023 - CGDPE, publicada na Edição nº 019 do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, do período de **10 a 28 de abril de 2023**.

**Art. 2º.** Alterar o período de férias da Defensora Pública **ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO**, anteriormente deferidas para o período de 10 a 23 de abril de 2023 e publicizada na Portaria nº 34/2023/CGDPE, passando o gozo a ser usufruído no período de **22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024**.

**Art. 3º.** Revogar a designação da **4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Isabelle Mesquita de Araújo**, na 7ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 10 a 28 de abril de 2023**.





**Art. 4º.** Designar a **4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Isabelle Mesquita de Araújo**, na 7ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024.**

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de abril de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº183 , DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Altera, a pedido, período de férias do servidor público **LUCIANO LINICK COELHO SOARES**.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº **2022.01.24.3268-1**;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 07, de 20 de janeiro de 2023 - CGDPE, que publicizou 30 (trinta) dias de férias do Servidor **LUCIANO LINICK COELHO SOARES**, no período de 03/07/2023 a 02/08/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido o período de 30 (trinta) férias do servidor público **LUCIANO LINICK COELHO SOARES**, anteriormente concedidas, no período **03/07/2023** a **02/08/2023** e publicizado na edição 011 do diário Eletrônico da Defensoria Pública, passando o gozo a ser usufruído nos períodos de **16/05/2023** a **26/05/2023**, **04/09/2023** a **12/09/2023** e **23/10/2023** a **01/11/2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, de 12 de abril de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº184, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Suspender o gozo do período de férias da servidora pública **KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº **2022.10.11.8292-3**;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 2023-CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 92, de 23 de fevereiro de 2023 - CGDPE, que publicizou 19 (dezenove) dias de férias do Servidor **KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**, no período de 13/03/2023 a 31/03/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, o gozo do período de férias da servidora pública **KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**, anteriormente concedidas, para o período de **13/03/2023** a **31/03/2023**, edição nº 032 do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar do dia 13 de março de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de abril de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidor Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31  
de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.04.10.11965-2;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 02 (dois) dias de gozo de folga compensatória da Servidora Pública  
**RAISSA LANA DE ANDRADE BEZERRA**, que exerce suas atividades como assessor  
jurídico no Núcleo Cível de Macapá, nos dias **15 e 16 de junho de 2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de abril de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO A**  
**Vinculado ao Processo nº 3.00000.263/2022 – DPE/AP**

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA EQUATORIAL, CNPJ: 05.965.546/0001-09; **Objeto:** Serviços de forma contínua de fornecimento de energia elétrica de média tensão (Grupo A), conforme resolução Normativa Nº1000/2021, para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá; **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXII; **Vigência:** Será de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogável; **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 500, Natureza: 339039; referente a **DISPENSA Nº 022/2022**, **Valor Anual Estimado do Contrato: R\$ 32.795,16 (trinta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**. **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e AUGUSTO DANTAS BORGES pela contratada.

Macapá-AP, 12 de Abril de 2023

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B**  
**Vinculado ao Processo nº 3.00000.263/2022 – DPE/AP**

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA EQUATORIAL, CNPJ: 05.965.546/0001-09; **Objeto:** Serviços de forma contínua de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão (Grupo B), conforme resolução Normativa Nº1000/2021, para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá; **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXII; **Vigência:** o contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar de 01/01/2023. **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 500, Natureza: 339039; referente a **DISPENSA** Nº 022/2022, **Valor Anual Estimado do Contrato:** R\$ 343.304,84 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos); **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e AUGUSTO DANTAS BORGES pela contratada.

Macapá-AP, 12 de Abril de 2023

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONTRATO N.º 006/2023  
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.064/2023 – DPE/AP

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** R. SOTERO DA COSTA LTDA, CNPJ: 09.303.804/0001-34; **Objeto:** Manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP em Santana; **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006; **Vigência:** de 12/04/2023 à 11/04/2024. **Dotações Orçamentárias:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 500, Natureza: 339039; Nota de Empenho n.º 2023NE00227, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** n.º 009/2022; **Valor Global do Contrato:** R\$ 36.855,49 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022 pela contratante e RONILSON SOTERO DA COSTA, cpf n.º 523.023.182-34 pela contratada.

Macapá-AP, 12 de Abril de 2023

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**Edição assinada eletronicamente por:**